

**LEI Nº 1.149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a correção dos vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, a título de reequilíbrio financeiro anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), sendo: 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) referente ao IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IBGE anual, apurado em 31/12/2024, e mais 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024.

Art. 2º - Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Santa Cruz do Escalvado, 28 de fevereiro de 2025.

  
**Gilmar de Paula Lima**  
**Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado**